



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Assistente Social da Educação, de provimento efetivo, que integrará equipe multiprofissional da rede municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação.

Artigo 2º O Assistente Social deverá pautar-se pelo planejamento da rede municipal de ensino bem como pelos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais no desenvolvimento de seu trabalho.

Artigo 3º O Assistente Social da Educação de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Platina.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o Assistente Social poderá desempenhar suas funções em outras Secretarias Municipais, a critério da Administração.

Artigo 4º O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º O Assistente Social juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirá para:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência dos alunos na escola;
- II. Favorecer as condições de pleno desenvolvimento do aluno;

III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV. Contribuir para ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do aluno internado para tratamento de saúde por longo período;

VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. Monitorar o acesso a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XIV. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do aluno e da comunidade escolar;

XVI. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; e,

XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Artigo 6º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 25 de fevereiro de 2022.


EDMEIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Municipal, que cria o cargo de Assistente Social da Educação.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Assistente Social da Educação	Curso Superior em Serviço Social	30 horas	150 horas	01	R\$2.946,32

Platina, 25 de fevereiro de 2022.